



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº030/2019

Dá nova redação ao parágrafo 1º do Artigo 85 da Lei nº 3.547 de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 85 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 (...)

§ 1º – As contas de gestão deverão ser apresentadas até 31 de março e as contas de governo até 30 de abril relativas ao exercício anterior.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo 4º do Artigo 85 da Lei nº 3.547, de 5 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 16 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria nesta data.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente

Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente

Wady José Jarjura
1º Secretário

Wanderson Ferreira da Silva
2º Secretário